



CONTRATO Nº 015/2025
PROCESSO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX -PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÔSTENES RUBANO NEVES PONTES**, inscrito(a) no CPF nº 019.888.414-10, portador da Carteira de Identidade nº 5.111.472 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.186.210/0001-90, com sede no Rua Deputado Souto Filho, nº 53 – 1º andar – Maurício de Nassau – Caruaru (PE), CEP: 55.012-330, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 6.581.289 SDS/PE e CPF nº 045.664.794-55, inscrita na OAB/PE sob o nº 24201, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 012/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 012/2025 e Inexigibilidade de Licitação 010/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 17/01/2025 e encerramento em 31/12/2025.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ **180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**, divididos em parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix -PE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.766.129/0001-69, sediada a Praça São Félix, nº 20, neste Município.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.6. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
04.121.0021.2013	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO



7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será

acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

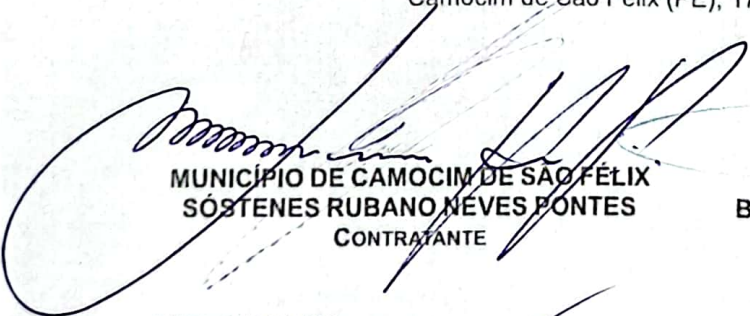
12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

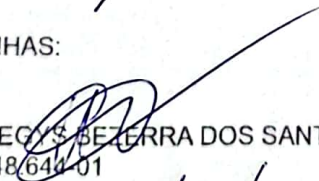
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

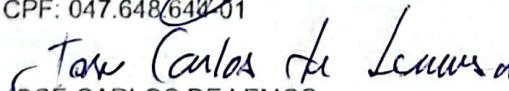
Camocim de São Félix (PE), 17 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
SÔSTENES RUBANO NEVES PONTES
CONTRATANTE


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01


JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43